SENTENÇA

Processo n°: **0001274-33.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Maria de Lourdes Gonsalves
Requerido: Municipio de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o valor depositado faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim, diante da manifestação de fls. 108, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por **Maria de Lourdes Gonsalves** em face do **Município de São Carlos**.

Defiro o levantamento, em favor do Patrono da autora, do valor depositado pelo Ente Municipal a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 105). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 24 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA. Em ____ de outubro de 201___, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, _______, Esc. Subscrevi.